



Edital de Chamada nº 11/2016

PROGRAMA – Desenvolvimento de Modelagem do Sistema Terrestre

MEC-CAPES

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o processo de nº. [23038.014220/2016-64](#), torna público o Chamada para apresentação de propostas de projetos de pesquisa por pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES enquadráveis nos termos desta Chamada, para implantação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e cooperação acadêmica com vistas à formação de recursos humanos e geração de conhecimento sobre modelagem global e regional do Sistema Terrestre. A seleção será regida pela Portaria CAPES nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições desta Chamada e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

## **I.1 – OBJETIVO**

**I.1.1** - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos e formação de redes de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, com foco especial no desenvolvimento de modelagem global e regional do Sistema Terrestre, permitindo ao país autonomia na geração de cenários futuros de mudanças climáticas, de usos da terra e urbanização, na escala de décadas a séculos, contribuindo assim de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria da capacidade brasileira de adaptação e mitigação das mudanças ambientais globais, especialmente com respeito às mudanças climáticas.

### **I.1.2 - Objetivos Específicos**

São objetivos específicos desta Chamada:

- a) apoiar a formação de recursos humanos pós-graduados em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas de modelagem do sistema terrestre, especialmente das Mudanças Climáticas e de Usos da Terra;
- b) ampliar o conhecimento e a produção científica e tecnológica nas áreas temáticas contempladas no item II.1.2 do REGULAMENTO desta Chamada;



- c) promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade acadêmica brasileira, estimulando parcerias (rede de pesquisa e/ou consórcios interinstitucionais) entre IES e centros de pesquisas nacionais, internacionais e outras instituições capacitadas a desenvolver estudos de forma articulada nas áreas contempladas nesta Chamada;
- d) estimular iniciativas de inovação nas áreas contempladas nesta Chamada, promovendo o desenvolvimento de projetos, de produtos, processos, serviços e sistemas inovadores;
- e) fortalecer a interação das universidades e instituições de pesquisa envolvidas no tema entre si visando a formação de grupos de pesquisa em modelagem do sistema terrestre;
- f) apoiar a ampla disseminação pública de cenários climáticos e de usos da terra resultados deste projeto para viabilizar estudos de impactos, riscos e adaptação às mudanças ambientais globais, especialmente às mudanças climáticas;
- g) estimular a divulgação científica e tecnológica nas áreas contempladas nesta Chamada e apoiar a produção de material didático para o ensino básico, profissional e superior, de informática e de difusão científica e tecnológica nessas áreas.

**I.1.3** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento, avaliações parciais e final e demais informações necessárias.

## **I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** – São exigidos os seguintes documentos para a submissão da Proposta:

- a) projeto elaborado de acordo com o Roteiro Básico contido no Anexo I deste Edital;
- b) previsão de gastos a serem realizados com os recursos de custeio e de capital, de acordo com o modelo de Planilha de Previsão Orçamentária e Distribuição de Bolsas do Anexo II;
- c) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador-geral da equipe líder, conforme modelo no Anexo III;
- d) declaração da Pró-Reitoria de Pós-graduação ou da instância máxima de todas as instituições participantes do projeto explicitando a anuência, a aceitação e o cumprimento das diretrizes desta Chamada, conforme modelo (**Anexo IV**).



**I.2.2** – O **Anexo V** contém o **Check list para submissão de proposta**, orientando a postagem de toda a documentação exigida.

**I.2.3** – A proposta e todos os documentos elencados no item I.2.1 deverão ser enviados em formato PDF ao e-mail: [modelagem@capes.gov.br](mailto:modelagem@capes.gov.br), até às 23h59 (horário de Brasília) do prazo estipulado no **item II.1.3 – CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

**I.2.4** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.3**.

**I.2.5** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.6** – A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver completa.

**I.2.6.1** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica da CAPES**

**I.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da CAPES, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.3.4 - QUANTO AO PROPONENTE E GRUPO DE PESQUISA** e **II.3.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 – Etapa II – Análise pelos Consultores ad hoc**

**I.3.2.1** - Esta etapa, consistirá na análise da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** – do **REGULAMENTO**.

#### **I.3.3 – Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.3.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.4**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, cujos integrantes serão especialistas na área indicados pela CAPES.



**I.3.3.2** – A pontuação de cada projeto nesta etapa do julgamento será aferida conforme estabelecido no subitem **II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** - do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados para esta Chamada, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.3.4** – O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas avaliações finais, em ordem decrescente de prioridade, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.3.5** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico substancioso, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.3.6** – A planilha contendo as notas será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

**I.3.3.7** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.8** – É vedado aos membros do Comitê Julgador:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial da CAPES, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

**I.3.5 – Etapa V– Análise pelas instâncias superiores da CAPES**



**I.3.5.1** - Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES que encaminhará à Presidência da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será publicada no Diário Oficial da União – DOU e divulgada na página eletrônica da CAPES, disponíveis no endereço [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

**I.4.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso aos pareceres sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – O prazo para apresentação de eventuais recursos à decisão sobre a proposta é de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação do resultado no sítio da CAPES. O recurso assinado pelo coordenador geral deverá ser dirigido ao Diretor de Programas e Bolsas no País da CAPES e o envio deverá ser feito por meio eletrônico, no endereço [modelagem@capes.gov.br](mailto:modelagem@capes.gov.br).

**I.5.2** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.3** – O prazo terá início e término em dias de expedientes na CAPES.

#### **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura do AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA (AUX-PE).

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

#### **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**



**I.7.1** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES, para o endereço [modelagem@capes.gov.br](mailto:modelagem@capes.gov.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.



**I.12.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação Geral de Programas Estratégicos - CGPE, via endereço eletrônico [modelagem@capes.gov.br](mailto:modelagem@capes.gov.br).

**I.12.3** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas da CAPES e/ou no Manual de Prestação de Contas *On Line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela CAPES e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **Item II.6 do REGULAMENTO**.

**I.12.6** – A CAPES reserva-se no direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.7.a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para a CAPES, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pela CAPES. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

**I.12.7.b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**I.12.7.b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.7.b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os



resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.7.c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.7.d)** A CAPES disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.8** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

**I.12.9** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da CAPES.

**I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS DO REGULAMENTO.**

### **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Presidência da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de maio de 2016.

**ARLINDO PHILIPPI JUNIOR**  
Presidente da Capes, Substituto.





Edital de Chamada nº 11/2016 – Desenvolvimento de Modelagem do Sistema Terrestre

MEC-CAPES

## II - REGULAMENTO

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

### II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### II.1.1 – DO OBJETO

Fomentar projetos conjuntos e formação de redes que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, com foco especial no desenvolvimento de modelagem global e regional do Sistema Terrestre, permitindo ao país autonomia na geração de cenários futuros de mudanças climáticas, de usos da terra e urbanização, na escala de décadas a séculos, contribuindo assim de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria da capacidade brasileira de adaptação e mitigação das mudanças ambientais globais, especialmente com respeito às mudanças climáticas.

#### II.1.2 – LINHAS TEMÁTICAS

**II.1.2.1** – A Chamada Pública será dividida em cinco LINHAS TEMÁTICAS, relacionadas ao desenvolvimento de modelagem do Sistema Terrestre, particularmente relacionadas ao Modelo Brasileiro do Sistema Terrestre (“BESM”) e modelos regionais do sistema terrestre acoplados ao BESM, descritas a seguir:

Linha Temática I – Desenvolvimento e validação de Modelagem dos Componentes do Modelo Brasileiro do Sistema Terrestre (BESM), incluindo os seus componentes atmosfera, oceanos, superfície continental, criosfera.

Linha Temática II – Desenvolvimento e validação de sub-modelos ou parametrizações de química atmosférica, hidrologia, agricultura, fogo em vegetação, transferência radiativa, ciclos biogeoquímicos, biomas e ecossistemas, zonas costeiras, nível do mar, aplicáveis aos componentes do modelo global BESM e a modelos regionais do sistema terrestre acopladas ao BESM.



Linha Temática III – Desenvolvimento de ferramentas numéricas de acoplamento entre componentes, implementações numéricas inovadoras, otimização de códigos computacionais para o BESM e para modelos regionais do Sistema Terrestre acoplados ao BESM.

Linha Temática IV – Desenvolvimento e validação de ferramentas de acoplamento de modelos regionais do Sistema Terrestre ao modelo BESM para estudos aplicados para a América do Sul e oceanos adjacentes.

Linha Temática V – Implementação de simulações de mudanças ambientais globais, especialmente as mudanças climáticas, utilizando o modelo BESM, e simulações regionais com modelos regionais do Sistema Terrestre acoplados ao modelo BESM e desenvolver sistema para disponibilizar cenários climáticos futuros destas simulações para estudos de impactos, riscos e adaptação às mudanças climáticas.

### II.1.3 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página da CAPES	27/05/2016
Data limite para submissão das propostas	26/07/2016
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página da CAPES na internet	A partir de 01/09/2016
Contratação das propostas aprovadas	A partir de Outubro de 2016

### II.1.4 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado em **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), oriundos da CAPES, a serem liberados em até três parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Deste valor, até **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) serão aplicados em Bolsas, até **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) serão aplicados em custeio.

**II.1.4.1.1** – O pagamento da segunda e da terceira parcela dos recursos está condicionado à aprovação do relatório técnico anual, conforme descrito no Item II.6 (**AVALIAÇÕES PARCIAIS, FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**).

**II.1.4.2** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das faixas descritas abaixo:



Faixa	Intervalo de Financiamento
A	Até R\$ 500.000,00
B	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00

**II.1.4.2.1** – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa, desde que nela haja projetos recomendados e não aprovados por insuficiência de recursos.

**II.1.4.3** – O proponente deverá apresentar um único projeto de pesquisa.

**II.1.4.4** – A contratação do projeto dependerá da disponibilidade financeira da CAPES, não gerando direito adquirido ao repasse de parcelas de recursos subsequentes para a execução dos projetos.

#### **II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio e de Bolsa, compreendendo:

##### **II.1.5.1.1 – CUSTEIO:**

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, relacionadas às atividades do projeto, de acordo com as regras da legislação vigente (Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002) e com o Manual de Prestação de Contas *On Line*, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa;>

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) passagens aéreas, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de pesquisa, no exterior, e de docência no País para pesquisadores qualificados;



d) diárias para missões de pesquisa e docência, com valores fixados de acordo com o Decreto 6.907/2009 (diárias nacionais) e com o Decreto 6.576/2008 (diárias internacionais);

e) passagens e diárias para participação em eventos acadêmicos em temas relacionados ao projeto, no exterior, com valores fixados de acordo com o Decreto 6.576/2008 (diárias internacionais).

**II.1.5.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.5.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES, e destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.5.1.1.3** – Os valores solicitados para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “e” deverão ser incluídos na **Planilha de Previsão Orçamentária e Distribuição de Bolsas (Anexo II)**.

#### **II.1.5.1.2 – BOLSAS**

**II.1.5.1.2.1** – Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- 1) Iniciação científica (vigência até 24 meses)
- 2) Mestrado (vigência até 24 meses)
- 3) Doutorado (vigência de 48 meses)
- 4) Pós-doutorado (vigência até 36 meses)
- 5) Professor Visitante do Exterior - PVE (vigência até 12 meses)

**II.1.5.1.2.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, de acordo com as regras da CAPES.

**II.1.5.1.2.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.5.1.2.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da CAPES.

**II.1.5.1.2.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (CAPES).



**II.1.5.1.2.6 – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador do projeto.**

**II.1.5.1.2.7 – Os formulários dos bolsistas encontram-se nos Anexos VI a IX, de acordo com as modalidades estipuladas no item II.1.5.1.2.1.**

**II.1.5.2 – São vedadas despesas com:**

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.5.3 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.**

**II.1.5.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas da CAPES de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.**

**II.1.5.5 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo.**



**II.1.5.6** – A CAPES não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.6.1** – O prazo de execução das propostas será de 5 (cinco) anos.

## **II.2 – RESULTADOS ESPERADOS**

**II.2.1** - Com a execução dos projetos, espera-se a geração dos seguintes benefícios:

- a) Assegurar formação de sólida e sustentável de redes de pesquisa brasileiras cobrindo todos os temas interdisciplinares necessários ao avanço de pesquisas científicas e tecnologias sobre modelagem do Sistema Terrestre.
- b) Manutenção do Modelo Brasileiro do Sistema Terrestre (BESM) como um modelo comunitário nacional do Sistema Terrestre de excelência internacional e capaz de oferecer a contribuição brasileira às atividades do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas e em projetos internacionais de pesquisa em mudanças ambientais globais.
- c) Acelerar a capacidade brasileira de adaptação às mudanças ambientais globais, especialmente às mudanças climáticas.
- d) Desenvolver usos de supercomputação de última geração aplicados à modelagem do Sistema Terrestre.
- e) Recursos humanos avançados em modelagem do Sistema Terrestre ampliados significativamente e presentes em todas as regiões do país.

## **II.3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.3.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.3.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

## **II.3.4 – QUANTO AO PROPONENTE E GRUPO DE PESQUISA:**

**II.3.4.1** - Em relação aos grupos de pesquisa:



a) o projeto deve ser constituído por grupos de pesquisa que demonstrem comprometimento com a pesquisa e a formação vinculadas às áreas contempladas nesta Chamada;

b) serão apoiados projetos que envolvam, **obrigatoriamente**, parcerias (rede ou consórcio) entre equipes de diferentes IES ou entre estas e outras instituições de pesquisa que se enquadrem nos termos desta Chamada;

c) cada projeto deverá indicar, inequivocamente, uma instituição líder vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pelo Sistema de Avaliação da CAPES com nota igual ou superior a **4** (quatro);

d) cada projeto deverá contar necessariamente com, no mínimo, três (3) equipes que devem pertencer a diferentes Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos de diferentes IES.

**II.3.4.2** - O conjunto de pesquisadores/professores e seus estudantes, vinculados a qualquer uma das instituições candidatas a participar desta Chamada, e envolvidos diretamente no projeto apresentado, receberá a denominação de **Equipe**.

**II.3.4.3** - O projeto deverá envolver a participação de no **mínimo 3 (três) equipes**, as quais deverão possuir as seguintes características e requisitos:

a) serem constituídas por pesquisadores, docentes e discentes vinculados aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* das instituições de ensino superior, ou das instituições de pesquisa e/ou de desenvolvimento e inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, e, **preferencialmente**, de diferentes Estados e regiões brasileiros;

b) explicitarem o compromisso do projeto com a formação de recursos humanos na área temática definida nesta Chamada;

c) a equipe líder deverá indicar um **coordenador-geral, doutor há pelo menos 5 (cinco) anos**, pertencente ao quadro permanente de pessoal de IES e/ou instituição de pesquisa, com produção científica e/ou tecnológica, que será o proponente e o interlocutor junto à CAPES, vinculado a Programa de Pós-graduação *stricto sensu* **acadêmico**;

d) em razão da característica multi-institucional, o projeto **deverá** indicar um coordenador, com título de doutor, de cada instituição de ensino superior participante (associada), o qual ficará responsável pela coordenação operacional e financeira, quando for o caso, do projeto no âmbito de sua instituição e que deverá articular-se com a instituição líder;

e) as instituições associadas serão consideradas corresponsáveis pelo projeto, solidárias com a instituição líder no cumprimento de orientações e compromissos dispostos nesta Chamada e no projeto selecionado;



f) as equipes participantes do projeto deverão ser constituídas por docentes, pesquisadores e discentes vinculados às instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) públicas ou privadas sem fins lucrativos que possuam programa de pós-graduação recomendados pela CAPES, conforme explicitado nesta Chamada;

g) a critério da parceria estabelecida, será admitida a alocação dos recursos entre as equipes participantes, desde que os valores estejam devidamente indicados no projeto.

h) os recursos e as bolsas somente poderão ser gerenciados por pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos;

i) os coordenadores indicados nos termos das alíneas “c” e “d” deste item serão os gestores financeiros do projeto em suas respectivas instituições;

j) nos casos em que não houver indicação de divisão dos recursos entre as equipes (líder e associadas), estes serão integralmente geridos pelo coordenador-geral da instituição líder, que também ficará responsável pelas prestações de contas parciais e final de todo o projeto;

k) os coordenadores de equipes **não** poderão coordenar mais de um projeto submetido a esta Chamada.

l) os membros das equipes (coordenadores e demais membros) somente poderão participar de 1 (**um**) único projeto no âmbito desta Chamada;

m) pesquisadores (coordenadores e pesquisadores associados) com pendências (inadimplentes) junto aos órgãos brasileiros de fomento à pesquisa **não** poderão concorrer com posturas a esta Chamada.

**II.3.4.2** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

### **II.3.5 – QUANTO À PROPOSTA:**

**II.3.5.1** – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contemplando, preferencialmente a formação de recursos humanos.

**II.3.5.2** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa estruturado, incluindo obrigatoriamente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Consultores Ad hoc, do Comitê Julgador:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do solicitante;





- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Linha temática central e linhas temáticas secundárias;
- f) Informações do proponente e membros da equipe;
- g) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Objetivos específicos;
- i) Metodologia;
- j) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- k) Formação de recursos humanos;
- l) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- m) Modelo de gestão do projeto;
- n) Indicadores de acompanhamento que permitam a avaliação dos objetivos propostos;
- o) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- p) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- q) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- r) Infraestrutura disponível na instituição para execução do projeto proposto;
- s) Indicação de recursos financeiros oriundos de outras fontes aprovados para aplicação no projeto.

### **II.3.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.3.6.1** – A instituição de execução é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos.

**II.3.6.1.1** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

### **II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**



#### II.4.1 – Comitê Julgador

II.4.1.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e de Julgamento		Nota	Peso
A	Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos e temas desta Chamada.	0 a 10	1,5
B	Atualidade, relevância do tema e objetivos da pesquisa (originalidade, interesse, aplicabilidade no Brasil e avanço do conhecimento na área).	0 a 10	1,5
C	Experiência prévia do Coordenador proponente na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	0 a 10	1,5
D	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	0 a 10	1
E	Avanço científico e tecnológico da proposta em relação ao conhecimento existente e ao potencial impacto dos resultados para a solução dos problemas específicos.	0 a 10	1
F	Viabilidade e qualidade do projeto a ser desenvolvido (adequação metodológica e cronograma das atividades a serem desenvolvidas).	0 a 10	1
G	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	0 a 10	1
H	O potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados.	0 a 10	1
I	Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social no médio e longo prazos, se o caso.	0 a 10	0,5

II.4.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.4.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.



**II.4.1.4** – Em caso de empate na pontuação final, será aprovada a proposta que obtiver maior pontuação no critério “B”, seguido pelo critério “E”.

**II.4.2.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.4.2.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.4.2.4** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

**II.4.2.5** – Será considerado como critério de desempate nesta etapa a pontuação obtida no critério “B” estabelecido no Item **II.4.1.1** desta Chamada.

## **II.5 – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**II.5.1** – A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultante das notas finais atribuídas pelo Comitê Julgador.

**II.5.2** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

## **II.6 – AVALIAÇÕES PARCIAIS, FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.6.2** - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da execução do projeto de pesquisa, incluindo a relação dos Produtos obtidos, conforme descrito no **Item II.2 do REGULAMENTO** e indicados em sua proposta, conforme modelo disponibilizado, que será objeto de avaliação parcial por Comitê de Acompanhamento, formado por membros indicados pela CAPES.

**II.6.2.1** - Os coordenadores poderão ser convocados para participação em seminários presenciais de avaliação e acompanhamento da execução das pesquisas.

**II.6.3** - Os projetos cuja execução descrita no Relatório de Acompanhamento anual seja considerada insatisfatória poderão ter a concessão cancelada pela CAPES.

**II.6.4** - O Coordenador do projeto deverá encaminhar o relatório técnico final para a Capes, conforme a origem dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

**II.6.4.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas>, conforme assinatura do AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA.



**II.6.4.3** – Para efeitos de liberação da segunda parcela e demais, deverá ser apresentado relatório de execução, bem como a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, por intermédio da apresentação de extrato bancário, via Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC.

## **II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Programas de Indução e Inovação – CII da CAPES, que poderá ser contatada para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail [modelagem@capes.gov.br](mailto:modelagem@capes.gov.br).